

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI N° 7.441/02, E N° 116/03

Autoriza o Poder Executivo a criar, manter e administrar uma universidade na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, integrante do Sistema federal de Ensino.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, manter e administrar uma universidade na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, integrante do Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º A universidade a que se refere o artigo anterior::

I - será uma instituição pluridisciplinar de formação de quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano;

II - terá as características constantes dos incisos I, II e III do art. 52 da Lei nº 9.324, de 20 de dezembro de 1996;

III - poderá assumir qualquer das formas admitidas em direito público ou ser constituída como fundação;

IV - desenvolverá atuação regional, em caráter multicampi e através de educação a distância;

V - será alvo de dotações específicas, a serem propostas pelo Poder Executivo em Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões,, em de dezembro de 2003

Deputada Professora Raquel Teixeira